CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

APROVADO
Votação Unanimidade
Data 24 / 10 / 17
Presidente

REQUER A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO DE PINTO BANDEIRA A BELMIRA ZIEGLER GARCIA.

A Câmara Municipal de Pinto Bandeira encaminha para apreciação e deliberação do Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo, que confere o "TÍTULO DE CIDADÃO DE PINTO BANDEIRA" a Belmira Ziegler Garcia, considerando os relevantes serviços prestados à comunidade de Pinto Bandeira.

Belmira Ziegler Garcia, nascida no dia 09 (nove) de novembro de 1927 (mil novecentos e vinte e sete), no decorrer de décadas realizou uma profunda relação com a comunidade pinto-bandeirense.

Em anexo, segue o currículo do homenageado.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

ADILSO ANTONIO SALINI
PRESIDENTE

ADAIR RIZZARDO
VICE-PRESIDENTE

SILVANA CECCON BURLINI
1ª SECRETÁRIA

SOLANGE NICHETTI COMIOTTO
2ª SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

HISTÓRICO E CURRÍCULO DE BELMIRA ZIEGLER GARCIA

Nascida no dia 09 de novembro de 1927, Belmira Ziegler Garcia é filha do casal Christiano Ziegler Filho e Maria da Conceição Terribile Ziegler. Foi batizada no dia vinte e seis deste mesmo ano na Igreja Matriz São Pedro e São Paulo, de Nova Roma do Sul.

Em 15 de abril de 1944, por meio de Portaria nº 117 – Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves – foi contratada para exercer as funções de professora no Grupo Escolar Barão de Mauá, hoje denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Barão de Mauá, localizada na Linha Jansen – Pinto Bandeira. Iniciou suas atividades laborais em 17 de abril deste mesmo ano. Exerceu suas atividades como educadora até 09 de setembro de 1957 perfazendo catorze anos e quarenta e um dias de efetivo exercício prestado ao Magistério Público Municipal de Bento Gonçalves.

De acordo com o Processo nº 9478/1950, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul nomeou Belmira Ziegler ajudante substituto do Escrivão Distrital.

Em 10 de setembro de 1957, com a aposentadoria do Escrivão Distrital, seu pai, o Sr. Christiano Ziegler Filho passou a exercer o oficialmente o cargo de ajudante substituta do Cartório Distrital de Pinto Bandeira, 3º distrito de Bento Gonçalves.

Em 19 de dezembro de 1958, de acordo com o Processo nº 14.313/1958 – Secretaria do Interior e Justiça, após aprovação em concurso, foi nomeada para o cargo de Escrivã Distrital de Pinto Bandeira, deixando a função de ajudante substituta. Iniciou as atividades em 28 de dezembro deste mesmo ano.

Em 10 de outubro de 1959 casou-se com Vair Marques Garcia. Desta união nasceram os filhos: Sidney Cristiano, Wanderley José, Rudiney Gaspar e Everton Antônio.

No dia 28 de dezembro de 1973 por meio de ato publicado no Diário Oficial passa a fazer jus de aposentadoria como servidora da Justiça

Estadual – cargo de Escrivã Distrital.

Belmira Ziegler Garcia construiu no decorrer de décadas uma profunda relação com a comunidade pinto-bandeirense; relação sólida, fundamentada na confiança e admiração recíproca. Sentimentos estes que se expressam por meio do carinho e do amor revelados nas palavras e nos gestos que permeiam os reencontros e depoimentos. Sentimentos estes que transcendem tempo e espaço e mantêm-se vivos, servindo-nos de exemplo e mostrando-nos como afirma o escritor do livro O Pequeno Príncipe – Antoine de Saint-Exupéry que, "O essencial é invisível aos olhos".

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

CONFERE O TÍTULO DE CIDADÃO DE PINTO BANDEIRA A BELMIRA ZIEGLER GARCIA

O Vereador ADILSO ANTONIO SALINI, Presidente da Câmara Municipal de Pinto Bandeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista a aprovação do Plenário, **DECRETA**:

Art. 1° - É outorgado a Belmira Ziegler Garcia, o Título de Cidadão de Pinto Bandeira, considerando os relevantes serviços prestados à comunidade de Pinto Bandeira, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do município.

Art. 2° - A concessão do Título de Cidadão de Pinto Bandeira atenderá o disposto na Resolução 09 de 20 de agosto de 2013.

Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

ADILSO ANTONIO SALINI
Presidente da Câmara de Vereadores

ADAIR RIZZARDO
Vice-Presidente

SILVANA CECCON BURLINI
1ª Secretária

SOLANGE NICHETTI COMIOTTO
2ª Secretária

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01/2017.

Não vemos impedimento para que o presente projeto tenha sua tramitação e votação nesta Casa.

Comissão de Constituição e Justiça:

Vereador Adair Rizzardo

Vereador Daniel Sganzerla

Vereador Ivo De Toni

Parecer Jurídico nº. 82/2017
Referência: Decreto Legislativo nº. 01/2017
Autoria: Poder Legislativo Municipal
Ementa: *"CONFERE O TÍTULO DE CIDADÃO DE PINTO BANDEIRA A BELMIRA ZIEGLER GARCIA"*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Decreto Legislativo nº. 01, de 23 de outubro de 2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo de conferir o título de cidadão de Pinto Bandeira a Belmira Ziegler Garcia.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Importante informar aos nobres Vereadores que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Tal questão resta tratada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 30, I eis que é matéria de interesse local.

Proceder homenagem de pessoas ilustres com títulos honorários, geralmente, é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A concessão de títulos honorários, de acordo com Resolução nº 09 de 20 de agosto de 2013, se faz via decreto legislativo.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o Assessor Jurídico *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2017.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência **OPINA-SE** pela regular tramitação do presente Decreto Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, eis que está dentro da legalidade, formalidade e constitucionalidade com a legislação vigente.

Pinto Bandeira, 23 de outubro de 2017.

Guilherme Schramm
Assessor Jurídico
OAB/RS 85.365